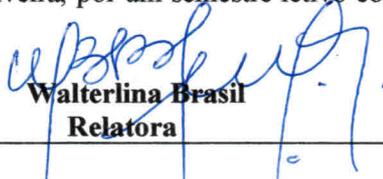
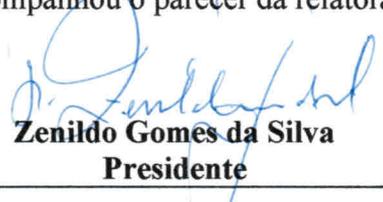


<b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b>	<b>Perto. Set. Cacoal n.º 408/2000</b>
<b>Assunto:</b> Credenciamento de professor para o Campus de Cacoal	
<b>Interessado:</b> Ivanildo de Oliveira	
<b>Relator(a):</b> Walterlina Brasil	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 172/CEN
<p><b>I – Relatório:</b></p> <p>Consta o presente de interesse de Ivanildo de Oliveira em ministrar, por doação de serviços, a Disciplina Processo Penal no Campus de Cacoal.</p> <p>O Processo foi instruído pelo Diretor do Campus de Cacoal, e a este atribuímos a responsabilidade pelas informações prestadas, corroborando com os documentos pertinentes a Resolução 302/CONSEPE, 1999, – em vigor - e Resolução 027/CONSEA, 2000. Além disto por considerar-se a situação do Campus como dada e sabida em relação ao déficit de professores, alega-se que, será bem-vinda a boa vontade do professor em colaborar com a UNIR-Cacoal. Feita a diligência em relação ao objeto do processo e a situação do professor em relação ao Campus, procedemos a análise para parecer.</p>	
<p><b>II – Análise:</b></p> <p>Em relação aos documentos constantes no processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consta no histórico a carga horária de 360 horas da disciplina pleiteada, cursadas em três anos com bom aproveitamento;</li> <li>• Ainda que não informe a quantidade de docentes credenciados, mas somente 04 professores efetivos nota-se a insuficiência no atendimento às turmas em andamento no Campus (atende em parte a Resolução 302/CONSEPE, 1999);</li> <li>• Não apresentou histórico da Pós-Graduação, entretanto há comprovado interesse na formação de Especialista para área do Ensino Superior;</li> <li>• O credenciamento para voluntário. Em face ao trâmite e ao esclarecimento constante no memorando 122, SECONS, letra “g”, nota-se que o entendimento da câmara não prevê o prejuízo que causa em função do período em que o caso ficou tramitando iniciado em agosto 2000 e não haver registro no processo do exercício da disciplina.</li> </ul> <p>O professor Co-responsável será a professora Maria Luiza de Almeida esclarecendo-se o tempo que já passou o processo, explicando-se a alteração.</p>	
<p><b>III - Parecer:</b></p> <p>Diante do exposto e em virtude da atenção que o caso requer, sou de parecer favorável ao pedido de credenciamento do professor Ivanildo de Oliveira, por um semestre letivo correspondente ao cumprimento da disciplina, a contar do seu credenciamento.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Walterlina Brasil</b> <b>Relatora</b></p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b></p> <p>No dia 20.04.2001, a Câmara acompanhou o parecer da relatora.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Zenildo Gomes da Silva</b> <b>Presidente</b></p>	
<p><b>V - Parecer da Presidência:</b></p> <p>Em 20.04.01 a Presidência homologou o parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Ene Glória da Silveira</b> <b>Presidente</b></p>	